



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0579970/2018					
PA COPAM Nº: 7444/2007/008/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: Transcribeiro LTDA - ME			CNPJ: 25.783.812/0001-81		
EMPREENDIMENTO: Transcribeiro LTDA - ME			CNPJ: 25.783.812/0001-81		
MUNICÍPIO(S): Rodeiro, Guidoval, Dona Euzébia e Astolfo Dutra			ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Valmir José Coelho de Souza		CREA-MG 173.470			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0			
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0579970/2018

O empreendimento Transcribeiro LTDA - ME atuará no ramo de extração de areia, exercendo suas atividades nos municípios: Rodeiro/MG, Guidoval/MG, Dona Euzébia/MG e Astolfo Dutra/MG. Em 15/08/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 7444/2007/008/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), cuja produção bruta anual é de 50.000 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (devido ao empreendimento já possuir regularização ambiental anterior por Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF).

O empreendimento opera desde 11/09/2014, amparado pelas seguintes autorizações: AAF nº 4421 (07444/2007/004/2014), AAF nº 4423 (07444/2007/006/2014) e AAF nº 4427 (07444/2007/005/2014), todas com vencimento em 11/09/2018.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3156304-FB61.2C40.E1C9.429B.A422.96B1.6974.EDBD, realizado em 08/09/2014. A área total é de 126,72 ha e a reserva legal declarada de 27,95 ha.

Os impactos inerentes à atividade não foram devidamente mapeados no RAS. Foi informado que não há geração de efluentes sanitários, o que não foi devidamente esclarecido, uma vez que o empreendimento conta com 04 funcionários. O mesmo é válido para a geração de resíduos sólidos. É informado ainda que não há escritório ou casas no local do empreendimento, mas, na planta topográfica apresentada, está demarcada uma casa.

Não foi informada a origem da água para consumo humano.

O RAS desconsidera também o impacto direto causado sobre a qualidade da água, consequência da dragagem para remoção da areia. Com isso, não foi apresentado nenhum programa de monitoramento, anexo obrigatório do RAS.

Conclui-se, portanto, que impactos ambientais relevantes não foram considerados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Transcribeiro LTDA - ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Rodeiro/MG, Guidoval/MG, Dona Euzébia/MG e Astolfo Dutra/MG.